



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 07 DE ABRIL DE 2022

“Altera artigo da Lei Complementar 006/2015 de 16 de dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis-MS, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 26, da Lei Complementar nº 006/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizada em várias etapas (provas escritas e provas práticas), conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º Quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei.

§ 2º A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores ou que tiverem inscrição aceita no certame.

§ 3º A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.

§ 4º No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, dos aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 5º É admitido, observados os critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso,

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

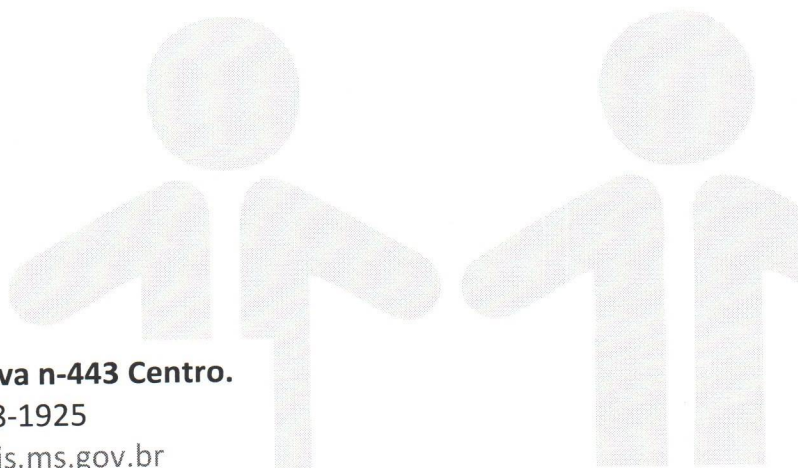
o condicionamento da aprovação em determinada etapa à, simultaneamente, obtenção de nota mínima e obtenção de classificação mínima na etapa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a lei complementar nº 006/2015 de 16 de dezembro de 2015 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2022.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

15	15	CHUTEIRA DE CAMPO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CABEDAL: 60% - SINTETICO 40% - COURO FORRO: 100% - POLIESTER PALMILHA: 90% - EVA 10% - POLIESTER SOLA: 100% - TPU E CORES DIVERSAS. TAMANHOS DO 35 AO 40.	UMBRO	61,70	925,50
				TOTAL	5.997,10

DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em R\$ 5.997,10 (cinco mil novecentos e noventa e sete reais e dez centavos).

DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será de 03 (três) meses, contados da assinatura deste instrumento. Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

DA ENTREGA: O Fornecimento dos materiais solicitados, terá entrega em até 05 (cinco) dias, contados após emissão da AF emitida pela Secretaria Municipal de Esporte.

DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 08 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 08.01 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 13.392.0028 - Difusão Cultural, 2.047 - Competições Esportivas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Célio Roberto Campos - Pela Contratante e Reinaldo Garcia Pinheiro - Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 04 de abril de 2022.

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 07 DE ABRIL DE 2022

“Altera artigo da Lei Complementar 006/2015 de 16 de dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de dápolis-MS, e dá outras providências”.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 26, da Lei Complementar nº 006/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizada em várias etapas (provas escritas e provas práticas), conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º Quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei.

§ 2º A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores ou que tiverem inscrição aceita no certame.

§ 3º A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.

§ 4º No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, dos aparelhos ou técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 5º É admitido, observados os critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso, o condicionamento da aprovação determinada etapa à, simultaneamente, obtenção de nota mínima e obtenção de classificação mínima na etapa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a lei complementar nº 006/2015 de 16 de dezembro de

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2022.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal